

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC

EDITAL n.385/2023

Dispõe sobre o processo de cadastramento e concessão de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, da Secretaria de Estado da Educação (SED), em atendimento à Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, ao Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, ao Edital nº 2616 de 27/09/2023/SED e demais legislações correlatas em vigor, na Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, no segundo semestre de 2023.

A **Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC** – mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, pessoa jurídica de direito privado, por sua Reitora, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos para o processo de cadastramento e concessão do Programa Universidade Gratuita, o qual visa conceder assistência financeira constituída do pagamento integral de mensalidades aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação desta Instituição de Ensino Superior (IES), em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, ao Edital nº 2.616 de 27/09/2023/SED e legislações correlatas em vigor.

1 DO OBJETO

1.1. Este Edital trata do processo de cadastramento e concessão do Programa Universidade Gratuita, destinado à assistência financeira a estudante matriculado em curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, ao Edital nº 2616 de 27/09/2023/SED e legislação correlata em vigor.

2 CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

2.1 Para participar do Programa Universidade Gratuita, o estudante deve atender os critérios:

- a) estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, nos termos do Anexo I deste edital;
- b) efetuar o cadastro que se dará exclusivamente pela internet, no link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwwbaseobjects.home.aspx>.

2.2 O estudante ao realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais, bem como de seus familiares, seus documentos e respostas inseridos serão compartilhados com a instituição universitária na qual está matriculado, para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

3 CRONOGRAMA

3.1 O período do cadastramento definido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) será de 28/09/2023 (quinta-feira) à 25/10/2023 (quarta-feira) e o cadastramento será feito pelo site <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>.

3.2 Realizado o cadastramento nos termos do item 3.1, o estudante deverá acessar o site <https://unesc.selecao.net.br/> para submissão dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos deste edital, durante o período de 28/09/2023 (quinta-feira) à 25/10/2023 (quarta-feira).

3.3 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e no site da UNESC <https://unesc.selecao.net.br/> cumprindo todos os prazos do cronograma e os requisitos deste edital.

3.4 O estudante que não realizar o cadastro para o Programa Universidade Gratuita e o envio dos documentos, nos termos dos itens 3.1 e 3.2 deste edital nas datas previstas no cronograma, ficará impedido de concorrer e obter a assistência financeira.

4 REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONCESSÃO

4.1 O estudante, para participar do processo deve:

4.1.1 Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, nos termos do Anexo I deste edital;

4.1.2 Preencher e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita corretamente;

4.1.3 Cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão;

4.1.4 Participar do processo seletivo realizado pela UNESC, de acordo com a legislação em vigor;

4.1.5 Acessar o site <https://unesc.selecao.net.br/> para submissão dos documentos em forma legível, via upload, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos deste edital, conforme rol de documentos exposto no Anexo II deste edital, durante o período de 28/09/2023 (quinta-feira) à 25/10/2023 (quarta-feira), sendo necessário comprovar:

a) ser hipossuficiente, segundo o índice de carência, observados os seguintes critérios:

I. renda familiar per capita mensal;

II. situação de desemprego do estudante e/ou responsável legal;

III. gastos familiares mensais com habitação e educação; e

IV. gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;

b) ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso na instituição universitária;

c) ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos públicos deste Estado, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;

d) possuir renda familiar per capita inferior a: I. 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina; II. 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos;

e) preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial.

4.1.6 O estudante para permanecer assistido pelo Programa Universidade Gratuita deve comprovar:

a) a continuidade de ser hipossuficiente;

b) a primeira graduação;

c) renda familiar conforme determina o art. 6º, inciso IV, da LC 831/2023;

d) desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente; a prestação de contrapartida, na forma do disposto no art. 15, da LC 831/2023 e;

e) em caso de necessidade, resultado negativo de exame toxicológico, por amostragem.

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos comprobatórios dos requisitos do item 4 indicados no Anexo II deste Edital deverão, em atendimento ao Art. 17, inciso X, do Decreto 219/2023, obrigatoriamente, ser enviados de forma legível, via upload no site <https://unesc.selecao.net.br/>, no período de 28/9/2023 a 25/10/2023, para conclusão do seu cadastro de participação no Programa da Universidade Gratuita.

5.2 O estudante fica ciente que, caso não apresente não envie, na forma indicada no item 5.1, a documentação obrigatória exigida por lei, não finalizará sua inscrição no Programa Universidade Gratuita e não concorrerá ao benefício da assistência financeira.

5.3 O estudante é o único responsável pelas informações que insere no seu cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, respondendo civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

5.4 A FUCRI/UNESC não se responsabilizará por cadastramento ou envio de documentos em desacordo a qualquer requisito da legislação estadual, bem como não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.5 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, preenchendo todos os campos obrigatórios e anexando todos os documentos.

5.6 Os documentos do estudante hábeis a comprovar a sua hipossuficiência, a primeira graduação e a renda familiar per capita deverão ser renovados anualmente.

6 DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONCESSÃO

6.1 A classificação e admissão dos estudantes se dará em ordem decrescente, de acordo com o Índice de Carência (IC), garantindo o valor integral da mensalidade, respeitando os requisitos e observando os critérios estabelecidos em lei.

6.1.1 O IC será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação, levando em conta as informações fornecidas pelo estudante no seu cadastro, sendo definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do estudante.

6.1.2 Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no art. 13, do Decreto nº 219/2023.

6.2 Para a concessão da assistência financeira, a avaliação dos requisitos, os critérios de desempate, sua aplicação e seleção dos beneficiários para admissão e permanência no programa ficarão a cargo da comissão de seleção da instituição universitária, nos termos da lei.

6.2.1 Como critério de desempate, para candidatos com classificação de mesmo índice, terá preferência:

- I – o candidato oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial; ou
- II – o candidato com maior idade, caso persista o empate quando aplicado o critério do inciso I deste parágrafo.

6.3 A concessão da assistência financeira será destinada ao estudante classificado, respeitando a ordem do IC, até o fim do recurso financeiro disponível para a instituição universitária.

6.4 A concessão da assistência financeira integral das mensalidades ao estudante beneficiado nos termos do Programa Universidade Gratuita ficará condicionada à formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE, cuja minuta padrão está anexada ao Edital nº 2616 de 27/09/2023/SED, a ser celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com interveniência da FUCRI/UNESC.

6.5. O CAFE será firmado pelo estudante beneficiado, por meio de assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED.

6.6 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.

6.7 A comissão de fiscalização pode, a qualquer tempo, cancelar, diante de constatação de irregularidades ou não cumprimento da legislação, a seleção e concessão da assistência financeira, bem como dar imediata ciência à SED quando comprovar incorreções ou alteração das informações utilizadas como critério de cálculo do IC.

7 DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

7.1 São impedimentos para o estudante participar do processo de concessão:

- a) Não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira;
- b) Não realizar upload de toda a documentação indicada no Anexo II deste edital no site <https://unesc.selecao.net.br/>, durante o período de 28/09/2023 (quinta-feira) à 25/10/2023 (quarta-feira), ou, ainda, enviar documentos ilegíveis ou apresentar documentação incompleta, deixando de comprovar as informações do seu cadastro de solicitação de assistência financeira;
- c) falta de veracidade nas informações;
- d) receber outra assistência financeira estudantil, para pagamento de mensalidade, proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do Programa Universidade Gratuita;
- e) não comprovar ser hipossuficiente, de acordo com os critérios para cálculo do IC estabelecidos em lei; não comprovar ser natural de Santa Catarina ou não comprovar residência neste Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso na instituição universitária;
- f) possuir uma graduação cursada com recursos públicos de Santa Catarina, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta; possuir renda familiar per capita superior a 08 (oito) salários mínimos nacionais, no caso de ser estudante matriculados no curso de Medicina;
- g) possuir renda familiar per capita superior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos;
- h) não comprovar conclusão do ensino médio;
- i) não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor; não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED;
- j) não estar matriculado em curso de graduação indicados no Anexo I, deste edital.

8 DO RESULTADO DA CONCESSÃO

8.1 A UNESC divulgará o número de benefícios e de estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, ambos discriminados por curso, em sua página específica em seu sítio eletrônico oficial, por meio de edital específico.

8.2 O estudante não beneficiado poderá ser chamado, conforme ordem de classificação do IC, desde que haja recurso disponível para a instituição universitária em que está matriculado, conforme portaria específica de distribuição de recurso por mantenedora/ instituição universitária.

9 DA OBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE CONTEMPLADO COM A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

9.1 É responsabilidade do estudante contemplado com a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita cumprir todas as obrigações determinadas pelo art. 19 do Decreto 219/2023.

9.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

9.3 Caberá ao estudante restituir o valor recebido a título de assistência financeira, conforme a previsão das penalidades legais descritas na LC 831/2023 e Decreto 219/2023.

10 DA CONTRAPARTIDA

10.1 O estudante beneficiado com integralidade da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, deverá, obrigatoriamente, realizar a contrapartida, por meio de prestação de serviço, com visão educativa à população do Estado, na região onde o estudante cursou a graduação proporcionalmente ao tempo de usufruto da assistência financeira à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido.

10.2 A contrapartida deverá, obrigatoriamente, ser comprovada por meio de participação do estudante em projetos de extensão universitária, de acordo com o Termo de Colaboração firmado entre os agentes envolvidos, conforme inciso XII, do art. 14, da LC 831/2023 e atendendo o art. 15 da mesma lei.

10.3 Caso o estudante não queira realizar a contrapartida, devolver a integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente ao tempo em que recebeu o benefício, acrescido de 1% (um por cento) e de correção, de acordo com o INPC.

10.4 A Comissão de Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei, devendo, a instituição universitária, inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida pelo estudante beneficiado.

10.6 O estudante com deficiência, beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita, será dispensado da realização da contrapartida desde que reste comprovada, a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante, mediante procedimento específico a ser estabelecido pela SED.

11 DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

11.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração do curso de graduação, após seu primeiro cadastro e homologação da FUCRI/UNESC, sendo a data inicial a prevista no contrato e desde que cumpra as obrigações do Programa.

11.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de horas aulas/crédito da fase, observada a matriz curricular do estudante, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

11.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a FUCRI/UNESC, por meio do Relatório de Assistência Financeira (RAF), em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo.

11.3 No caso de o estudante trocar de curso de graduação ou de instituição universitária, cancelar ou trancar a sua matrícula, perderá o benefício da assistência financeira.

11.4 O estudante deve ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que no caso de cancelamento ou trancamento de matrícula devem ser analisados pela comissão de fiscalização, e, em não aceitação de justificativa dada pelo estudante, devem os recursos serem devolvidos conforme orientação da SED.

12 DA FISCALIZAÇÃO E DAS DENÚNCIAS

12.1 A UNESC manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de assistência financeira aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no unesc.net/universidadegratuita.

12.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica e/ou Comissão de Fiscalização.

12.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

12.4 A visita domiciliar será agendada pela Comissão de Fiscalização, por e-mail, ao estudante. Caso o estudante não responda ao e-mail, no prazo de 48 horas, o mesmo será notificado por contato telefônico, mensagem SMS ou pelo *WhatsApp*.

12.5 Quando o estudante não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber o assistente social, não estiver no lugar e hora previamente agendados ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado.

12.6 A UNESC poderá realizar verificação *in loco*. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo estudante. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.

12.7 Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece a legislação em vigor.

12.8. Comprovada a irregularidade, o estudante beneficiado, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros editais, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.

12.9 A Equipe Técnica se reserva o direito de solicitar realização de visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da assistência financeira e/ou a veracidade das informações prestadas quando do cadastramento, bem como aplicar a penalidade de suspensão ou perda da assistência financeira, caso o estudante não atenda a legislação em vigor, especialmente as Cláusulas do CAFE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda, de acordo com a arrecadação de impostos.

13.2 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - LGPD.

13.3 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

13.4 Fica FUCRI/UNESC isenta de qualquer responsabilidade por eventual alteração ou extinção do Programa Universidade Gratuita, seja por força de lei ou por ordem judicial.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica.

13.6 O candidato fica ciente de que será necessária a coleta e tratamento de dados pessoais, o que poderá ocorrer durante os procedimentos de inscrição, avaliação, comprovação de requisitos e/ou de qualificações. A finalidade da coleta e tratamento de dados visa o atendimento do objeto deste Edital, bem como o atendimento das exigências da legislação e demais normatizações.

Criciúma/SC, 28 de setembro de 2023.

Prof.^a Dra. Luciane Bisognin Ceretta
Reitora da UNESC

ANEXO I

CURSOS, modalidades Presencial e EAD

CURSOS: Modalidade PRESENCIAL	GRAU
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado
ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado
ARTES VISUAIS	Bacharelado
ARTES VISUAIS	Licenciatura
BIOMEDICINA	Bacharelado
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado
DESIGN DE MODA	Tecnólogo
DIREITO	Bacharelado
EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura
EDUCAÇÃO FÍSICA	ABI
ENFERMAGEM	Bacharelado
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado
ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	Bacharelado
ENGENHARIA DE MATERIAIS	Bacharelado
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado
ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado
ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado
FARMÁCIA	Bacharelado
FISIOTERAPIA	Bacharelado
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnólogo
HISTÓRIA	Licenciatura
LETRAS-LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura
MATEMÁTICA	Licenciatura
MEDICINA	Bacharelado
NUTRIÇÃO	Bacharelado
ODONTOLOGIA	Bacharelado
PEDAGOGIA	Licenciatura
PSICOLOGIA	Bacharelado
TEATRO	Bacharelado

CURSOS: Modalidade EAD	GRAU
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnólogo
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado
GASTRONOMIA	Tecnólogo
GESTÃO COMERCIAL	Tecnólogo
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnólogo
GESTÃO DE TURISMO	Tecnólogo
GESTÃO FINANCEIRA	Tecnólogo
MARKETING	Tecnólogo
PEDAGOGIA	Licenciatura
PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnólogo

ANEXO II

ROL DE DOCUMENTOS

Atenção

Anexar no cadastro da Unesc junto aos documentos de identificação do estudante, o cadastro do estudante feito no portal do estado no Programa Universidade Gratuita.

1. Comprovante(s) da Renda Familiar Bruta Mensal

No caso de Desemprego para maiores de 18 anos:

CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS

No caso de Assalariados apresentar opção I ou II:

- I. Três últimos contracheques, no caso de possuir renda fixa
- II. E/ou os **seis** últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão e/ou hora extra, com identificação da empresa ou instituição.

No caso de Atividade Rural (Obrigatório apresentar os itens I e II):

- I. Apresentar declaração de venda rural emitido pelo setor de agricultura do seu município com assinatura e carimbo do responsável. Na impossibilidade absoluta de apresentar a declaração solicitada acima, apresentar as notas fiscais de venda de mercadorias e produtos dos últimos seis meses. A renda mensal corresponderá a vinte por cento (20%) do valor médio das vendas.
- II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS

No caso de Aposentados e Pensionistas (Obrigatório apresentar os itens I e II):

- I. Extrato de pagamento do último mês emitido pela Internet, no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato> ou retirar no caixa eletrônico do seu banco um Extrato DCB (Demonstrativo de Crédito de Benefício). Não serão aceitos extratos bancários simples. Caso tenha dificuldade de retirar o documento solicitado, procure uma Agência do INSS.
- II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS

No caso de Autônomos ou Prestador de Serviço (Obrigatório apresentar os itens I e II):

- I. A DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos ou Declaração assinada e carimbada pelo contador informando a renda mensal obrigatório para profissionais liberais (Psicólogos, Fisioterapeutas, Advogados, Dentistas, Engenheiros, entre outros profissionais liberais). E para outros profissionais apresentar a Declaração de rendimentos.
- II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS

No caso de Proprietários, Sócios e Dirigentes de Empresas: (Obrigatório apresentar os itens I, II ou III):

- I. 03 (três) últimos pró-labores da remuneração mensal (DEFIS, ou ECF) e/ ou Declaração de Rendimentos (MEI);
- II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DEFIS, ou ECF (apenas o recibo) ou Extrato MEI) (exercício 2023 ano calendário 2022) juntamente com a DIRPF caso declare;
- III. Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa.

No caso de Estagiário ou Bolsista de pesquisa e Extensão (Obrigatório apresentar os itens I ou II juntamente com o III):

- I. Cópia do termo de compromisso de estágio, em que conste o valor recebido pelo mesmo.
- II. Se bolsista de pesquisa ou extensão apresentar declaração emitida pela **PROPIEX**, informando período e valor recebido do mesmo.
- III. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS

No caso de rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens e Imóveis, renda agregada ou pensão Alimentícia (Obrigatório apresentar os itens I ou II ou III juntamente com o IV).

- I. Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- II. Comprovante de renda agregada (doação, auxílio regular, concedida por pessoas que não façam parte do grupo familiar). O valor recebido deverá obrigatoriamente ser somado juntamente com a renda bruta do membro do grupo familiar que receber tal benefício. Apresentar a Declaração de Renda Agregada.
- III. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia e/ou de não recebimento de pensão, obrigatoriamente para os menores de 18 anos, se for o caso.
- IV. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS.

Para todos integrantes do grupo familiar

- I. **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF**, para aqueles que declararam Imposto de Renda - exercício em 2023 e ano-calendário 2022, que deverá estar completa com todas as folhas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal.
- II. **Para os não declarantes de imposto de renda**, apresentar comprovante, disponível no link para consulta: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/> (referente ao ano de 2023) (deve aparecer o ano de 2023 - reduzir a página em 90% até aparecer o ano de 2023 e fazer print de tela).

2. Documentos de identificação dos membros do Grupo Familiar

Comprovantes de identificação:

- Cópia do **CPF e RG** de todos os integrantes da família e ou/ Certidão de Nascimento dos que forem menores de 18 anos e não tiverem CPF.
- **Cópia da Certidão de Casamento** ou Declaração de União Estável.
- **Declaração de Estado Civil** para os maiores de 18 anos que não se encontram na condição de casados legalmente ou em união estável. (Este documento é obrigatório também para viúvos e/ou separados).

3. Histórico Escolar de Graduação OU Atestado de Matrícula

- Espelho acadêmico (obtido em “Minha Unesc” > Acadêmico > Espelho Acadêmico)

4. Comprovante da Deficiência ou Invalidez Permanente

- Apresentar laudo médico (não anexar exames) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do Art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296, 02 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) participar de avaliação médica com perito médico disponibilizado pela Comissão de Bolsas em data e horário previamente agendada.

5. Comprovante Despesa Familiar Mensal, com Educação Paga, para outro membro do grupo familiar

- Boleto referente ao pagamento de mensalidades (educação básica e superior) a partir de julho de 2023.

6. Comprovante de Despesa Familiar com Doença Crônica

- Apresentar o Laudo médico (não anexar exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID juntamente com Apresentar Nota fiscal nominal que comprove os gastos com medicamentos e/ou comprovante de pagamento de plano de saúde a partir de julho de 2023.

7. Comprovante de residência no Estado de Santa Catarina há no mínimo 5 anos ou comprovante de naturalidade Catarinense

- Fatura de energia elétrica, água, telefone, internet ou contrato de aluguel páginas em nome do estudante ou demais integrantes do grupo familiar dos últimos 5 anos retroativos ao ano de ingresso na Universidade;
- Certidão de nascimento atualizada para o estudante natural de Santa Catarina.

8. Documento(s) do Ensino Médio

- Histórico escolar do ensino médio
- Declaração de bolsa parcial ou integral se for egresso de escola privada.

OBS: O estudante pode retirar o seu Histórico do Ensino Médio em Minha Unesc > Início > Perfil; Se o *estudante* não tem o seu histórico escolar do ensino médio digitalizado no portal Minha Unesc, conforme orientação anterior, o *estudante* pode solicitar em: Minha Unesc > Centac Online > Novo Requerimento > Cópia **SIMPLES** de Documentos Pessoais (Histórico do Ensino Médio) - (5 dias úteis para o envio).

9. Documentos de identificação do estudante

- Cópia do CPF e RG do estudante.

10. Comprovante de habitação

- **Se a moradia for alugada:** Contrato de aluguel (vigente)
- **Se a moradia for financiada:** Comprovante do último pagamento atualizado da prestação do imóvel com identificação do proprietário.
- **Se residência próprio:** anexar Declaração de imóvel próprio
- **Se residência cedida:** Anexar Declaração de residência cedida

11. Mensalidade do curso

Para obtenção, acessar a tela financeiro – extrato semestral